



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

Fls. n.º 2
Proc. 851 91

MOCOCA, 25 de novembro de 1.991.

OF. nº 1.047/91

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.484	25/11/91	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara, em regime de urgência de acordo com com o Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Estamos solicitando a aprovação dessa Muito Digna Edilidade para que possamos administrar as posturas municipais com multas que efetivamente tenham um poder de penalização, tornando viável uma fiscalização mais eficiente.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

[Signature]
FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
Finanças, Obras e Saúde
Assistência Social
Data 25 11 1991
[Signature]

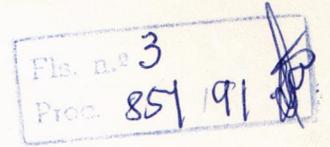


Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

||||



PROJETO DE LEI Nº 161 DE DE DE 1.991.

Dá nova redação ao Capítulo IV
Das Infrações e Penas da Lei
nº 1.552, de 04 de Outubro de
1.984.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 54 da Lei 1.552 de 04 de Outubro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - Qualquer infração a dispositivo da presente Lei ensejará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, Notificação ao Infrator, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, bem como aplicação de multa no valor de **50%** (cinquenta por cento) do valor de referência do Município.

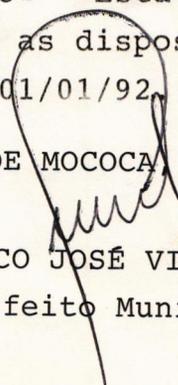
Art. 2º - O art. 55 da Lei 1.552 de 04 de Outubro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - O decurso do prazo da Notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, sujeitará o infrator a multa de **100%** (cem por cento) do valor de Referência do Município com estabelecimento de novo prazo.

Parágrafo Único - As multas serão aplicadas, sucessivamente, após o vencimento do prazo, até a regularização da infração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA DE DE 1.991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. nº 4
Proc. 851/91

PROCESSO Nº. 851/91

PROJETO DE LEI Nº. 161/91

Recebimento para estudo e parecer em 26/11/1991 com o prazo de 20 dias vencível em 11/2/1992 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de _____

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
[Signature]
com prazo de 10 dias vencível em 11/12/91
Sala das Comissões em
[Signature] 26/11/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/12/1991 com o prazo de 20 dias vencível em 11/2/91 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Finanças*

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
[Signature]
com prazo de 10 dias vencível em 11/12/91
Sala das Comissões em
[Signature] 11/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/12/1991 com o prazo de 20 dias vencível em 11/2/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Orçamento*

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
[Signature]
com prazo de 10 dias vencível em 11/12/91
Sala das Comissões em
[Signature] 11/91
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/11/1991 com o prazo de 20 dias vencível em 11/2/1991 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
[Signature]
PRESIDENTE
Comissão de *Educação*

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
[Signature]
com prazo de 10 dias vencível em 11/12/91
Sala das Comissões em
[Signature] 26/11/91
presidente

REJEITADO
Por 13-3
S. Sessões 03/02/1992
[Signature]
Presidente

REJEITADO
Presidente
Sessões 1/19
REJEITADO
Por 14-2
S. Sessões 10/02/1992
[Signature]
Presidente

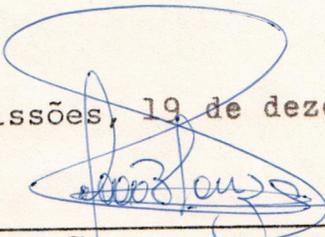


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.161/91
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO: *161/91*
Dá nova redação ao Cap. IV das Infrações e penas da
Lei 1.552 de 4/10/84.

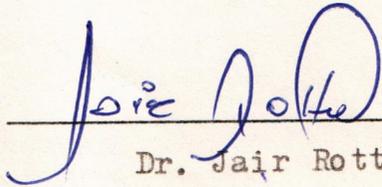
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

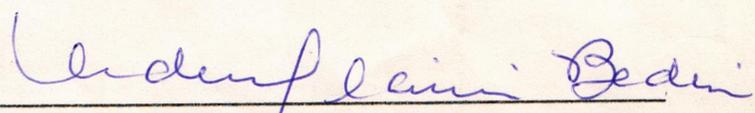
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1.991.


João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.991.


Dr. Jair Rotta


Neide Falarini Bedin



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.161/91

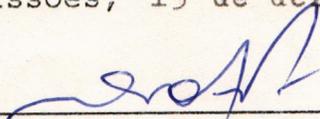
INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR: Vereador - Nelson Alves

ASSUNTO: dá nova redação ao cap.IV das Infrações e penas da Lei 1552 de 04 de outubro de 1984

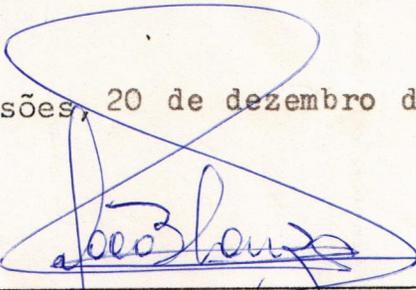
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

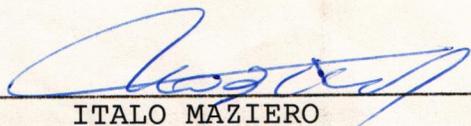
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1.991.


NELSON ALVES
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.991.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente


ITALO MAZIERO
Secretário

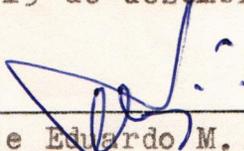


COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.161/91
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR: DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE
ASSUNTO: Dá nova redação ao Cap.IV das Infrações e penas da lei 1.552 de 4-10-84

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

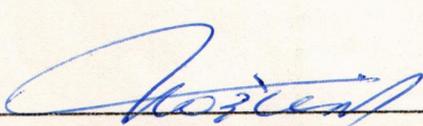
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1.991.



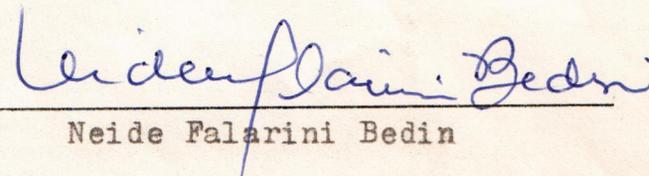
Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.991.



Italo Maziero



Neide Falarini Bedin



COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS, DEF. MEIO AMBIENTE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.161/91

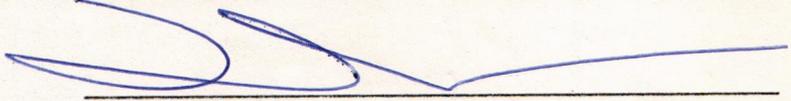
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: DR. JOÃO BATISTA ROTTA

ASSUNTO: Dá nova redação ao Cap. IV das Infrações e penas da lei
1.552 de 4-10-84.

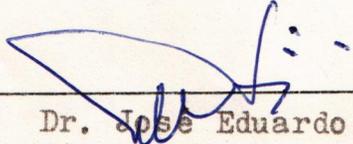
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

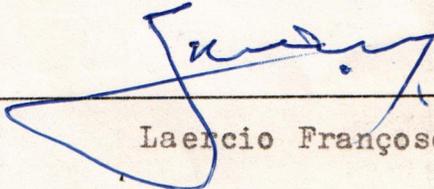
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1.991.


Dr. João Batista Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.991.


Dr. José Eduardo M. Ciparrone


Laercio Françaço



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 881/92

Mococa, 11 de Fevereiro de 1.992.

ref.Of.030/92-CM

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês, Rejeitou o projeto de lei nº.161/91, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.1.047/91.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
• Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA